



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.150

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.689 de 29 de janeiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/070/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.051.800,00** (um milhão, cinqüenta e um mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5181-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAS-SAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490	58	1.051.800,00
TOTAL			1.051.800,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, em relação aos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 1.958, de 26 de dezembro de 2008 e do Termo de Compromisso nº 02/2008, firmado entre a União e o Ministério da Integração Nacional, publicado no Diário Oficial da União, de 03 de outubro de 2012, e no Diário Oficial do Estado, de 24 de outubro de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, registro CGE nº 0870129-6.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAÚRIO FLIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACI ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.690 de 29 de janeiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/062/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 104.083,57** (cento e quatro mil oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390	83	104.083,57
TOTAL			104.083,57

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos do Convênio de nº 775643/2012, que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, como concedente e a Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, como conveniente e o Estado da Paraíba, como interveniente, registro na CGE de nº 12-70103-3, creditado na conta de nº 26.264-1, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAÚRIO FLIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACI ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 5.367

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e em cumprimento a decisão proferida nos autos da **Ação Ordinária nº 200.2010.022.169-2**:

R E S O L V E nomear **GISLAYNE AZEVEDO CAMPOS ALVES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Farmacêutico, Classe A, com lotação da Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Dr. Clementino Fraga.

Ato Governamental nº 5.368

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROBERTO MIZUKI DIAS** matrícula nº 171.820-7, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Recuperação de Crédito, Símbolo CGF-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 5.369

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **EMMANUEL PINHEIRO DE LUCENA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recuperação de Crédito, Símbolo CGF-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 5.370

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA** matrícula nº 153.755-5, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 5.371

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **FERNANDO ALBUQUERQUE DOUETTES**, para

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
TITULAR: Onaldo Jorge Veloso
SUPLENTE: George Medeiros de Azevedo

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
TITULAR: Andrezza Targino de Arruda Pinto
SUPLENTE: Maria Consuelo da Nóbrega Dantas

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
TITULAR: Talita Tayares Alves De Almeida
SUPLENTE: Bruno Vinícius Dantas Bezerra

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DA PARAÍBA
TITULAR: Luiz Alberto Leite
SUPLENTE: Alexandre José Beltrão Moura

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA
TITULAR: André Zanetti Baptista
SUPLENTE: Yanara Pessoa Leal

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA
TITULAR: Sérgio Ricardo Brasileiro de Araújo
SUPLENTE: Maria Suely Ribeiro

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
TITULAR: Major José Carlos de Souza Nóbrega
SUPLENTE: Capitão Marcone Osório da Paz

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PARAÍBA
TITULAR: Francisco Leite Duarte
SUPLENTE: Vicente Braz Marcolino

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS NO ESTADO DA PARAÍBA
TITULAR: Marcia de Lourdes Cavalcante Oliveira Lima
SUPLENTE: Célia Cristina Ugulino de Araújo

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB
TITULAR: Júlio Rafael Jardelino da Costa
SUPLENTE: Adalberia Wilson Gomes

FEDERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP
TITULAR: Rubens Germano Costa
SUPLENTE: Anderson Pereira Urtiga

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PONTE NO ESTADO – FEMIPE/PB
TITULAR: Reginaldo Galvão Cavalcanti
SUPLENTE: Francisco Leite Duarte

SINDICATO DAS EMPRESAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS – SESCON/SESCAP
TITULAR: João Pereira Alves Junior
SUPLENTE: Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
TITULAR: Ricardo Roberto de Lima
SUPLENTE: Giuliano Spinola

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
TITULAR: Aldo Cavalcanti Prestes
SUPLENTE: Bruno Sítionio Fialho de Oliveira


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTRARIA Nº 053/GS/SEAD

João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.001.334-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **VIRGINIA MARCIA TOMAZ FELINTO**, do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula n.º 109.581-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.


LIVIANA MARIA DA SILVA FARIA
Secretária

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PROCESSO N.º 697/2012
ASSUNTO: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância instaurado através da Portaria nº. 056/2012, de 22 de maio de 2012, publicada no D.O.E. do dia 29 de maio de 2012, que objetivou apurar a denúncia de utilização indevida dos veículos Pick-up Ford Placa OFD-7848 e Pick-up Ford, Placa OFD 7818, pertencente ao Governo do Estado, fato relatado no memorando nº 194/2012 do Gerente Executivo da Defesa Agropecuária, datado de 10 de abril de 2012, veículo que estava em poder dos servidores GIRLENE MARIA DE ALENCAR e RICARDO DE FIGUEIREDO GUILHERME respectivamente.

Analizando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Nesse sentido, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário homologa o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

- 1) Arquivar o presente processo de sindicância, por insuficiência de provas;
- 2) Disponibilizar cópia dos autos da sindicância a quem interessar, de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- 3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em João Pessoa - PB, 23 de janeiro de 2013.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

PROCESSO N.º 1982/2012
ASSUNTO: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

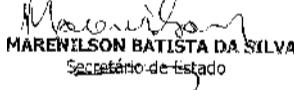
Trata-se de um processo de sindicância instaurado através da Portaria nº 067/2012, de 27 de junho de 2012, publicada no D.O.E. do dia 05 de julho de 2012, que objetivou apurar a denúncia de utilização do veículo Ford Ranger Placa OFD-7848 pertencente ao Governo do Estado, em atividade de interesse pessoal (mudança), fato relatado no memorando nº 074/2012 da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal de João Pessoa - ULSAV, datado de 15 de junho de 2012, veículo que estava em poder da servidora GIRLENE MARIA DE ALENCAR.

Analizando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Nesse sentido, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário homologa o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

- 1) Arquivar o presente processo de sindicância, por insuficiência de provas;
- 2) Disponibilizar cópia dos autos da sindicância a quem interessar, de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- 3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em João Pessoa - PB, 23 de janeiro de 2013.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DETRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº037/2013/DS

João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar Eduardo Alberto Falcão de Seixas, matrícula nº 0631-9, Cesar de Figueiredo Urach, matrícula nº 1440-1 e Rafael Holanda Queiroz, matrícula nº 1493-1, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Fiscalizadora das Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas do Estado da Paraíba, credenciadas pelo DETRAN/PB, com mandato de 01(um) ano.

II – Dê-se conhecimento a Diretoria Administrativa, Diretoria de Operações e Controle Regional de Trânsito e remeta-se a Divisão de Recursos Humanos para as anotações devidas.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

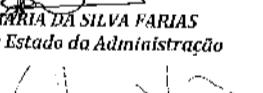
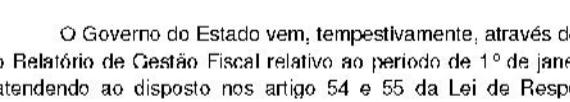
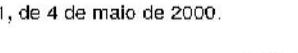
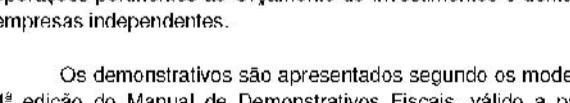
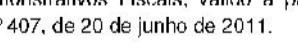
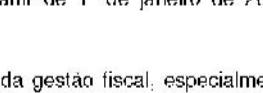
Portaria nº038/2013/DS

João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar Eduardo Alberto Falcão de Seixas, matrícula nº 0631-9, Cesar de

CONTRAPARTIDAS RECEBIDAS		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 4º Quadrimestre
Estatuto					
Estatuto: Encaminhamento da lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Contabilidade Pública (LCP) para aprovada no Congresso Nacional.					
IN: GENAIS / 01		15.915	15.751	11.671	9.354
Estatuto: Encaminhamento da lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Contabilidade Pública (LCP) para aprovada no Congresso Nacional.		15.923	15.815	11.682	9.354
TOTAL: 2012 - ESTATUTO (15.923) - 15.815 (15.751) - 11.682 (11.671) - 9.354 (9.354)					
MES: GENAIS / 04					
RNF: Encaminhamento da lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Contabilidade Pública (LCP) para aprovada no Congresso Nacional.					
Nota: Esse documento não é de Poder.					
	RICARDO VIEIRAS COUTINHO				
LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					
	GILBERTO CARNEIRO DA GAMA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					
ARACILBA ALVES DA ROCHA Secretaria de Estado das Finanças					
JOELMAIR DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração					
	GUSTAVO MÁRCIO NOGUEIRA NOGUEIRA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	RICARDO VIEIRAS COUTINHO				
LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					
	GILBERTO CARNEIRO DA GAMA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	GUSTAVO MÁRCIO NOGUEIRA NOGUEIRA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	RICARDO VIEIRAS COUTINHO				
LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					
	GILBERTO CARNEIRO DA GAMA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	GUSTAVO MÁRCIO NOGUEIRA NOGUEIRA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	RICARDO VIEIRAS COUTINHO				
LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					
	GILBERTO CARNEIRO DA GAMA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	GUSTAVO MÁRCIO NOGUEIRA NOGUEIRA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	RICARDO VIEIRAS COUTINHO				
LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					
	GILBERTO CARNEIRO DA GAMA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	GUSTAVO MÁRCIO NOGUEIRA NOGUEIRA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	RICARDO VIEIRAS COUTINHO				
LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					
	GILBERTO CARNEIRO DA GAMA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	GUSTAVO MÁRCIO NOGUEIRA NOGUEIRA				
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO					

Os demonstrativos são apresentados segundo os modelos e orientações constantes da 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir de 1º de janeiro de 2012, aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

A inteligência do art. 9º da LRF, permite dizer que o RREO é, por excelência, relatório segundo o qual se deve avaliar o cumprimento ou não das metas fiscais quanto ao Resultado Primário; Resultado Nominal; Equilíbrio das Contas e a evolução de Despesas e Receitas, tudo no contexto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como, quando for o caso, das medidas adotadas para corrigir eventuais discrepâncias entre os resultados alcançados e as metas fixadas.

2. Metas Fiscais

2.1 Introdução

A conjuntura econômica nacional – baixo crescimento e inflação no *quartil* superior da meta estabelecida, e, as decisões tomadas pelo Governo Federal com o intuito de mitigar os efeitos da crise – prejudicou o desempenho fiscal do Estado.

Entre as receitas, a não realização de ingressos correntes da ordem de R\$ 266 milhões e a frustração de R\$ 626 milhões nas entradas ditas de capital – operações de crédito e transferências de capital – fizeram com que a Receita Orçamentária Total alcançasse, tão só, 87,5% do que se esperava em termos de estimativas orçamentárias.

Do lado das despesas orçamentárias, pressões inflacionárias e a necessidade de ampliar serviços, especialmente na Saúde, Segurança e Educação – fizeram com que as estas alcançassem crescimento da ordem de 18%, enquanto a taxa de elevação da receita alcançou menos de 7%.

Observe-se, desde já, que o Estado realizou despesas, em 2012, financiadas com o *superávit financeiro* observado em 2011, que foi da ordem de R\$ 640 milhões.

Como diz o Manual de Elaboração do RREO, tanto no balanço orçamentário quanto na demonstração do resultado primário, a indicação de “saldo de exercícios anteriores” serve de complemento ao exame do resultado orçamentário e do resultado primário, pois, se há recursos extraorçamento suficientes para financiar “déficit” orçamentário ou “déficit” primário, tais situações deficitárias *não caracterizam imprudência fiscal, mas sim, uso de reservas.*

A conclusão acima encontra-se consentânea com o entendimento da STN esposto no Volume II do Manual dos Demonstrativos Fiscais, página 10, válido para orientar a elaboração do RREO referente ao exercício financeiro de 2012, do qual transcrevemos o seguinte trecho:

“Dessa forma o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificada (sem influenciar o seu resultado), somando-se os valores da Linha Total (item VII) e da linha SALTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (...).”

“Pode se também analisar a situação de resultado, comparando o com a despesa executada mediante utilização dos saldos de exercícios anteriores. Como exemplo, suponha uma situação onde, no exercício, apresentem-se receitas realizadas de \$80 e despesas de \$100, demonstrando déficit de \$20. Considerando que houve despesas executadas por meio de créditos adicionais no valor de \$20 à conta de superávit financeiro do exercício anterior, o demonstrativo permite concluir que *não houve desequilíbrio na execução orçamentária do exercício de referência, apesar do déficit apresentado.*”

Observe-se, ainda, no tocante ao Resultado Nominal, que, em 2012, como ocorreu em

2011, tal indicador fiscal foi afetado pela apresentação e registro de precatórios – R\$ 328 milhões – em valor muito acima da média histórica registrada, R\$ 62 milhões/ano. Aliás, a questão “dos precatórios” tem sido registrada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, desde 2002, como um dos mais graves dos RISCOS FISCAIS que, ocorrendo, podem afetar as chamadas METAS FISCAIS.

Em apenas dois exercícios financeiros – 2011 e 2012 – o acréscimo da dívida decorrente de precatórios representa 162% do estoque registrado em 31/12/2010 e, conforme informado pelo E. Tribunal de Justiça, em 2013, serão, ainda, adicionados precatórios no valor de R\$ 244,5 milhões, fazendo com que, nos três primeiros anos da atual Gestão Governamental, a dívida com precatórios eleve-se de R\$ 361 milhões em 31/10/2010 para R\$ 1.200 milhões *crescimento de 230%!*

2.2 Os resultados alcançados

Tendo por cenário, as considerações introdutórias constantes do item “2.1” anterior, pode-se observar nos anexos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária durante o exercício financeiro de 2012, o que se segue:

- a) a Receita Orçamentária Arrecadada – R\$ 7.356.071 mil
- b) a Despesa Orçamentária Empenhada – R\$ 7.629.023
- c) a Despesa Liquidada – R\$ 7.319.519 mil
- d) Restos a Pagar – R\$ 421.692 mil, sendo R\$ 112.188 mil, processados; e, R\$ 309.504 mil, não processados
- e) Resultado orçamentário deficitário – R\$ 272.952 mil, considerada a despesa empenhada, e, superavitário – R\$ 36.552 mil, quando se admite apenas a *Despesa Liquidada*, a qual constitui de fato e de direito *OBRIGAÇÃO PENDENTE DE PAGAMENTO*, nos termos definidos na Lei 4.320/64.
- f) a situação deficitária da execução do orçamento encontra-se integralmente financiada por saldos de exercícios anteriores, R\$ 640.867 milhões, como demonstrado no anexo I.a .

Entre as despesas por função de Governo (Anexo II), destacam-se, por valor da despesa empenhada – exclusive as despesas intraorçamentárias, consideradas todas as fontes de recursos, as seguintes:

- Educação, R\$ 1.476 milhões – 20,5% do total;
- Previdência Social, R\$ 1.012 milhões – 14,0% do total;
- Saúde, R\$ 966 milhões – 13,4% do total;
- Segurança Pública, R\$ 744 milhões – 10,3% do total;
- Encargos Especiais, R\$ 580 milhões – 8,1% do total;
- Administração, R\$ 477 milhões – 6,6% do total;
- Transportes, R\$ 211 milhões – 2,9% do total.

Juntas, as Funções de Governo acima representam 75% da totalidade da despesa empenhada – exclusive a intraorçamentária (R\$ 443 milhões).

Considerando-se as funções típicas dos demais Poderes e Órgãos, que não o Executivo, a saber: Legislativa; Judiciária; e Essencial à Justiça, estas consumiram pouco mais de R\$ 943 milhões ou 13,0 % do total da despesa empenhada no período *sub exame*.

A receita corrente líquida do período jan/12 a dez/12, conforme demonstrado no RREO, alcançou R\$ 6.013.439 mil, exclusivo IRRF sobre remuneração de pessoal paga, e R\$ 6.286.655 mil, inclusive IRRF (R\$ 273.216 mil).

Confrontando-se a RCL de 2012 com a realizada em 2011, R\$ 5.752.072 mil, verifica-se crescimento da ordem de 4,5%, logo, em termos reais, a RCL 2012 apresenta-se inferior a realizada em 2011, decréscimo real de 1,2%.

Se compararmos o índice de incremento da RCL em 2012 com o alcançado em 2011, pode-se concluir que a taxa de crescimento, em 2012, alcançou menos de ¼ (um quarto) da verificada em 2011.

Conforme os demonstrativos que compõem os anexos VI e VII do RREO, que trazem, respectivamente, o cálculo do Resultado Nominal e Resultado Primário, temos:

- Resultado Nominal. R\$ 180 milhões positivo, implicando *crescimento da dívida fiscal líquida, no final de 2012, em igual valor, quando comparada com o resultado em 31/12/2011*. Como a meta era de R\$ 76 milhões positivos, observa-se que houve descumprimento da meta, todavia se ao invés de R\$ 328 milhões o acréscimo de precatórios tivesse alcançado a média anual, R\$ 62 milhões, o resultado nominal teria sido de R\$ 148 milhões negativos, ou seja, a dívida consolidada líquida teria sido reduzida, quando a meta fiscal era de um crescimento da ordem de R\$ 76 milhões e o Estado teria superado positivamente a META.
- Resulta Primário deficitário em R\$ 133 milhões. Computando-se o montante do superávit financeiro, posição em 31/12/2011, utilizado para custear despesas de 2012, o *resultado primário ampliado é superavitário em R\$ 508 milhões, superando a meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2012 (R\$ 205 milhões)*

3. Outras Observações

3.1 Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

As despesas realizadas com impostos mais transferências, fontes 00 e 01 **exclusive inativos**, alcançaram 2012 R\$ 373.326 mil - que somado com os valores retidos em favor do FUNDEB - R\$ 1.124.788 mil - totalizam aplicações em MDE de R\$ 1.498.114 mil equivalente a 25,3% das receitas líquidas de impostos mais transferências (R\$ 5.913.215 mil).

Admitindo-se, como tem sido feito pelo E. P. do Tribunal de Contas do Estado, deduzir da Receita Base (R\$ 5.913.215 mil), os valores pagos a título de precatórios (R\$ 93.804 mil), as aplicações da receita base (R\$ 5.913.215 mil - R\$ 93.804 mil = R\$ 5.819.411 mil), em MDE, R\$ 1.498.114 mil, resulta no percentual de 25,7%.

3.2 FUNDEB

Considerando os recursos do FUNDEB – excluídas as despesas com Magistério realizadas com *superávit financeiro de 2011* (R\$ 38.216 mil), os gastos com valorização do Magistério alcançaram 77,8% de tais ingressos, adequado ao previsto na Lei 11.494/2007.

Considerando, ainda, as aplicações totais, em 2012, dos recursos do FUNDEB despesa empenhada com recursos do FUNDEB deduzida das despesas realizadas com *superávit financeiro*, temos R\$ 794.631 mil (= 832.846 mil - 38.216 mil) equivalente a 99% dos ingressos do FUNDEB em 2012 (R\$ 802.620 mil), restando não aplicado saldo a ser usado por meio de crédito adicional até 31/03/2013, R\$ 7.989 mil.

Como se conclui, em 2012, o Estado atendeu todos os pressupostos da Lei 11.494/07, que regulamenta o FUNDEB.

3.3 Aplicações em Serviços e Ações Públicos de Saúde (ASPS)

As aplicações em ações e serviços públicos de saúde para os fins da EC 29/00, alcançaram – conforme demonstrado no Demonstrativo que compõe o Anexo XVI do RREO, R\$ 800.084 mil ou 13,53% da receita base (R\$ 5.913.215 mil).

Se da receita base deduzirmos, como tem admitido o E. P. do Tribunal de Contas do Estado, o volume de precatórios pagos durante o ano sub exame (2012), as aplicações em ações e serviços públicos de saúde passam para 13,75% (800.084/5.819.411 x 100).

Considerando-se os gastos em saúde com todas as fontes de recursos, R\$ 958 milhões, fica evidente a elevada participação de recursos do Estado nestes gastos, pois além de R\$ 800 milhões com impostos e transferências, somam-se R\$ 14 milhões de outros recursos do Estado, entre eles Fundo de Combate à Irradicação da Pobreza, e R\$ 27 milhões de recursos próprios de unidades da Administração Indireta, totalizando R\$ 851 milhões ou 88% de todo o Gasto com Saúde realizado pelo listado, contribuindo a União, via SUS ou Convênios, [com apenas 12% do Gasto Total](#).

3.4 Restos a Pagar

Dos R\$ 255 milhões inscritos em Restos a Pagar ao final do ano de 2011, foram pagos, em 2012, cerca de R\$ 195 milhões, restando a pagar R\$ 29 milhões. A diferença, R\$ 31 milhões são os Restos a Pagar cancelados em razão de descumprimento de obrigação pelos credores.

3.5 Despesas com Pessoal

As despesas com Pessoal e Encargos do ESTADO para fins da LRF, em 2012, alcançaram R\$ 3.715.514 mil – segundo registros do SIAF – consumindo, portanto, quase 62% da RCL do mesmo período (excluindo-se na receita e na despesa o montante de TRRF dos Servidores Estaduais). Registre-se, por oportuno, que o Poder Executivo, inclusive os inativos dele originários, alcançou apenas 48,7% da RCL, cumprindo, a seu turno, com os ditames do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.6 Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado (PAF)

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, implantado pelo Governo Federal por meio da Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, assegurou aos Entes da Federação o refinanciamento de dívidas junto à União, além de permitir que os mesmos compatibilizassem receitas e despesas, de acordo com as metas estabelecidas, visando o equilíbrio fiscal.

Ao amparo da Lei Federal nº 9.496/97, o Governo do Estado da Paraíba realizou com a União o contrato de rolagem da dívida nº 013, de 31/03/98, e como parte integrante desse contrato assumiu o compromisso de firmar o **Programa de Ajuste Fiscal** do Estado, abrangendo 6 (seis) metas referentes à dívida financeira, resultado primário, despesa de pessoal, receitas próprias, investimentos e reforma do Estado, além de um conjunto de compromissos, para um período de um triénio, renovável por igual período.

Em relação ao ano de 2012, as Metas e os Resultados são apresentados no quadro abaixo:

CERENCIAL (CONSIDERANDO A REGULARIZAÇÃO + ABAIXO DA LINHA:INSS+PASEP)

ITEM	META	REALIZADO	REALIZ. AJUSTE (*)	REALIZ.	AJUSTE
1. Dívida / RLR	1	0,35	0,35	CUMPRE	CUMPRE
2. RP (R\$ Milhões)	-192	73	73	CUMPRE	CUMPRE
3. PESSOAL / RCL	60,00%	62,80%	62,80%	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE

4.	RAP	3660	3669	3669	CUMPTE	CUMPRE
5.	RB (ODC / RLR)	28,15%	29,37%	29,37%	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
6.	Investimento / RLR	20,14%	11,60%	11,60%	CUMPRE	CUMPRE

(*) Os valores "REALIZ. AJUSTE" referem-se a consideração de ajustes no pag INSS + RF abaixo da linha e Precatórios como dívida.

RCL = Receita Corrente Líquida, segundo a metodologia do PAI

RLR = Receita Líquida Real

RAP = Receita de Arrecadação Própria

ODC = Outras Despesas Correntes

4. Conclusão

Em 2012, a execução orçamentária do Estado apresentou-se deficitária, porém, considerando a despesa custeada com superávit financeiro de 2011, R\$ 641 milhões, pode-se afirmar, conforme definido pela STN em seu Manual de Demonstrativos Financeiros. Volume II, válido para o ano sub exame, que o resultado alcançado não significa desequilíbrio, imprudência nem irresponsabilidade fiscal, pois, se computarmos o montante do superávit financeiro de 2011, – saldo de exercícios anteriores –, que financiou parte da execução orçamentária em 2012, esta se torna superavitária e o resultado primário (ampliado) supera a meta fixada na LDO.

Quanto ao Resultado Nominal alcançado, R\$ 180.497 mil, ele foi afetado pela inserção de R\$ 328 milhões de novos precatórios na dívida consolidada – valor equivalente a mais de cinco vezes a média anual do período 2002 a 2011.

A dívida consolidada cresceu em valor absoluto, mas, em termos relativos, manteve-se abaixo de 50% da RCL como ocorreu em 2011.

Considerando os conceitos técnicos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAI) que o Estado assinou com a STN, o nível da dívida em relação à RLR permaneceu inalterado em 0,35.

As aplicações em MDE e ASPS superaram os mínimos constitucionais constitucionais e os gastos com pessoal e encargos do Estado apesar de superarem 60% da RCL, tal não é responsabilidade exclusiva do Executivo e reflete, em grande medida, a frustração de receitas correntes, especialmente o FPE, com perdas da ordem de R\$ 300 milhões no ano, tudo fruto da conjuntura econômica e medidas adotadas pelo Governo Federal para mitigar os efeitos da crise via desoneração do IPI, reduzindo os repasses a título de FPE.

A própria RCL, parâmetro central da LRF, apresentou redução em termos reais (menos 1,2%), pois apresentou crescimento de 4,5% contra uma inflação, medida pelo IPCA-IBGE, da ordem de 5,9%.

A Economia Nacional vem apresentando crescimento anualizado do PIB abaixo de 1% desde o 3º trimestre, encerrado em 30/09/2012, logo, a luz da LRF, o Estado terá até agosto/14 para ajustar seus gastos com Pessoal e Encargos ao limite de 60% da RCL, – posto que no quadriestre encerrado em agosto/12 tais dispêndios estavam abaixo de 60% – e, portanto, foi em 31/12/2012 que os gastos superaram o limite legal (60% da RCL).

Observe-se, também, no contexto deste RRIO publicado, o atendimento das observações do Tribunal de Contas do Estado no sentido de demonstrar o uso de recursos de exercícios anteriores nos Gastos com Educação e nas providências para a aplicação mínima em MDE, observado o que dispõe a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, especialmente no tocante ao estabelecido em seu art. 1º, parágrafo único, incisos I e II.

A publicação do RRIO, além de atender a pressupostos legais e aos princípios da publicidade e da transparéncia, visa disponibilizar para o conjunto da população informações sobre a receita e a despesa pública, cujo detalhamento pode ser verificado no sítio www.transparencia.pb.gov.br.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2013


LUZMARIA DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLAÇÃO GERAL DO ESTADO

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 055

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 566-08

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - Nº. 043 publicada no D.O.E. em 16/02/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA CLENIÉR CORREIA DE AMORIM, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) OLAVO CORREIA DE AMORIM, matrícula nº. 56.443-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir de 07 de janeiro de 2008 (art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0192

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 6161-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1067 de publicada no DOE 12/09/2009 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSELITA FELIX DE LIMA SILVA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 65.042-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação , conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0193

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 8011-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 746 de publicada no DOE 20/07/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA DE SOUSA VIDERES SILVA, Professor, matrícula nº. 61.060-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º, da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c o art. 3º, § 2º, da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0194

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 6468-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 079 de publicada no DOE 30/01/2009 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA GORETE BRASILEIRO SILVA, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 68.662-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação , conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0195

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 12309-06,

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM**

PORTEIRA N° 00015/2012/CEB 27 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0229692012-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/12/2012.

Cristovão Lúcio Toscane Carvalho
Coletor - Matrícula nº 145.949-0

Anexo da Portaria N° 00015/2012/CEB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.163.472-9	ADRIANO BERNARDO DE ALUSTAU	R LUIZ GOMES DE LIMA, Nº 206 - CENTRO	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.023-1	ANTONIO FERREIRA BARBOSA ME	ROD PB 055, Nº S/N - ZONA RURAL	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.978-5	HYANY KATHARYNE DE OLIVEIRA ALVES	R PREF FERREIRA DE MELO, Nº 146 - CENTRO	PIRIPITUBA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.036-0	SEVERINO DO RAMOS BARRETO SOARES	R PRES JOAO PESSOA, Nº 00125 - CENTRO	PIRIPITUBA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.704-3	LUIZ ANTONIO FERNANDES DA SILVA 05258980421	SIT BOA VISTA, Nº S/N - ZONA RURAL	LAGOA DE DENTRO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.136.909-0	JOSE MOACIR FREIRE	R DO COMERCIO, Nº 00002 - CENTRO	LAGOA DE DENTRO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.080.361-6	PAULA FRANCINETE SILVA DOS SANTOS - EPP	R JOSE FELIPE, Nº 0000 - CENTRO	DUAS ESTRADAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.484-8	JOSE ADRIANO DE LIMA	TV FRANCISCO GOMES, Nº 441 - CENTRO	LOGRADOURO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.364-2	JOAO HENRIQUE DA SILVA RAMOS ME	R SOLON DE LUCENA, Nº 295 - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL
16.151.061-2	MARIA ELIALDA GOMES DA SILVA - ME	R VICENTE CADÓ, Nº 354 - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL
16.174.170-3	MARIA ODETE DE OLIVEIRA SANTOS	R ALFREDO CHAVES, Nº 31 - CENTRO	LAGOA DE DENTRO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.343-7	JOAO DOS SANTOS MERCEARIA ME	R SAO SEBASTIAO, Nº 130 - CENTRO	LAGOA DE DENTRO/PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado da Saúde

PORTEIRA N° 23 /13

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Infantil Noaldo Leite - Patos, os servidores: **ELCIO CAETANO DE SOUSA**, matrícula nº. 79.815-1, (Presidente), **GLADES NOBREGA GOMES DE JESUS**, matrícula nº. 148.870-8 (Membro), e **SOLANGE DIAS FELIX**, matrícula nº. 998.552-2, (Membro). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTEIRA N° 28

João Pessoa, 25 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD TRST MODIFICAR EM-CAMINHONETE - ESPE de Placa NQH -3516 , apenso ao processo nº. 041212521/12.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTEIRA N° 029

João Pessoa, 25 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD RANGER XL 13P de Placa NPV 6609-PB, apenso ao processo nº. 101212528/12.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTEIRA N° 030

João Pessoa, 25 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Imposição de Penalidade, cometida com o veículo I/M. BENZ REVESCAP A UTI de Placa OEV 3999-PB, apenso ao processo nº. 301112531/12.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

Walcson Dias de Souza
WALCSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

RESOLVE conceder, de **25 de fevereiro a 26 de março de 2013**, os **30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA**, matrícula nº 163.120-9, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

PORTEIRA N° 022/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **04 de fevereiro a 05 de março de 2013**, os **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **TELMA MARIA LADISLAU RANGEL**, matrícula nº 95.618-0, Agente Administrativo II, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

PORTEIRA N° 023/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **14 de fevereiro a 15 de março de 2013**, os **primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **VENâNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, matrícula nº 77.756-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

PORTEIRA N° 024/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **01 de fevereiro a 02 de março de 2013**, os **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **WALÉRIA SANTOS FARIA**, matrícula nº 169.088-4, Assistente Administrativo II, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

PORTEIRA N° 025/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar **FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO**, matrícula nº 171.760-0, Procurador do Estado, para exercer interinamente o cargo de Gerente do 4º Núcleo Monteiro na eventualidade do respectivo titular encontrar-se de férias, durante o período de **14/02/2013 a 15/03/2013**.

PORTEIRA N° 026/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **13 de fevereiro a 14 de março de 2013**, os **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **Ricardo Figueiredo Moreira**, matrícula nº 169.089-2, Chefe de Gabinete, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.



MÔNICA NOBREZA FIGUEIREDO
PROCURADORA GERAL ADJUNTA

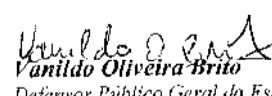
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESENHA N° 007/2013-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2976/2013	080.462-2	CATARINA MARTA GUIMARÃES RAMIRES	15	De 03.09.2012 a 18.09.2012

João Pessoa, 23 de janeiro de 2013.



Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 02

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor, **DINALDO BARBOSA DA SILVA** matrícula n. 65758-1, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE